

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE**

**Das Partes:** GSM NUTRITION INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, figurando sob o nome fantasia de B-LEVEN, devidamente registrada no CNPJ nº 18089442/0001-11, estabelecida na Rua Cristina Montanari Rovere, nº 20/30, Vila Faustina, na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 18085-050, adiante denominada simplesmente B-LEVEN e de outro A pessoa física, maior e capaz, ou jurídica em pleno exercício e gozo de seus direitos, que preencheu corretamente o cadastro, gerou um código de identificação e que deseja indicar novos consumidores, concordando inteiramente com este contrato, com todas as suas cláusulas e condições, inserindo seu aceite eletronicamente, adiante denominada simplesmente CONSULTOR.

**Conceitos:** *B-LEVEN* - Empresa comercial que atua no Canal de Vendas Diretas e que possui sua estratégia comercial no Marketing de Rede (MMN);

*CONSULTOR*– Pessoa física ou jurídica que deseja participar do sistema de distribuição de produtos da empresa e do plano de bonificação, adquirindo produtos com descontos especiais e revende-los a consumidor final ou simplesmente consumir produtos;

*BONIFICAÇÃO* – Comissão paga pela Empresa de acordo com as regras descritas no manual de negócios;

**Do Objeto:** O objeto deste contrato consiste na distribuição de produtos da B-LEVEN pelo CONSULTOR através da modalidade porta a porta.

Consiste também no objeto do contrato a possibilidade de o CONSULTOR, além de adquirir produtos de qualidade para consumo ou revenda a preços reduzidos, indicar novos interessados em adquirir os produtos, e através do consumo dos indicados receber uma bonificação, de acordo com as regras deste contrato, do Manual de Negócios e do Manual de Ética;

**Do cadastro:** O cadastro na B-LEVEN, necessário para se aderir a condição de CONSULTOR, deverá ser feito através de um Código de Identificação (login) de outro CONSULTOR já cadastrado, inserindo-o como seu patrocinador.

O cadastro deve ser feito diretamente no portal virtual oficial da B-LEVEN, sendo que o CONSULTOR é inteiramente responsável pela inserção correta de seus dados, sendo inclusive responsável pela utilização de informações incorretas ou falsas.

O cadastro se conclui com a aquisição do kit de ativação, quando então o CONSULTOR receberá um Código de Identificação (login) alocado a uma posição na matriz (rede), que lhe permitirá repassar aos consumidores e/ou CONSULTORes que indicar, cadastrando-os abaixo de si para que também recebam um código de identificação. A partir desse momento, desde que obedecidos os demais critérios deste contrato, do Manual de Negócios e do Manual de Ética, a compra que o consumidor/CONSULTOR indicado fizer através do código de identificação criado, gerará uma bonificação a ser paga de acordo com as regras do plano de negócios, nos moldes estabelecidos neste contrato.



O cadastro na B-LEVEN é pessoal e intransferível. Todavia, o Código de Identificação (login) e conseqüentemente a sua posição da matriz, pode ser transferida, gratuita ou onerosamente, desde que respeitada a legislação vigente, que não ofenda direito de terceiros e que haja anuência prévia da B-LEVEN, a quem deve ser submetida a solicitação. A transferência de Código de Identificação (login) estará sujeita a uma taxa de transferência fixada pela B-LEVEN.

**Relação entre as Partes:** O CONSULTOR está ciente que sua condição de autônomo e independência em relação a B-LEVEN, não estando obrigado a cumprir frequência, metas ou subordinar-se à B-LEVEN, não havendo, portanto, qualquer elemento que indique a existência de relação de emprego. Desta forma, o CONSULTOR está ciente que o presente Contrato não poderá ser entendido ou interpretado como relação de emprego, concessão de uma franquia, representação comercial ou qualquer outro tipo de relacionamento.

O CONSULTOR administrará seu próprio negócio, sendo unicamente responsável por seus atos e pelo desenvolvimento de sua atividade, sendo-lhe terminantemente proibido assumir compromissos em nome da B-LEVEN.

O CONSULTOR não possui nenhuma relação de exclusividade em relação a B-LEVEN, podendo exercer tantos quantos trabalhos simultâneos desejar. Todavia, não poderá utilizar a rede de Revendedores da B-LEVEN para promover quaisquer outros produtos ou negócios, não podendo outrossim, aliciar CONSULTORES da B-LEVEN induzindo-os a migrarem para outras empresas, concorrentes ou não. Nesse caso, havendo reclamações de outros CONSULTORES de incomodo no sentido citado, aplicar-se-á as regras do Manual de Ética.

**Do back office:** A B-LEVEN licenciará um software denominado “*B-LEVEN – Back Office*” com características de um escritório virtual para que seja possibilitado a visualização das pessoas indicadas, performance da rede, comissões a receber, além de outras funcionalidades. O acesso a esta ferramenta estará condicionada a ativação mensal que poderá ser determinada pela aquisição de produtos ou mediante o pagamento de licença de uso, de acordo com a política vigente.

**Da uso da marca “B-LEVEN”:** A B-LEVEN licencia a sua marca para que todos os Consultores possam explorá-la como forma de potencializarem seus negócios, nos estritos limites estabelecidos pelo Manual de Ética. A exploração da marca estará condicionada a um pagamento anual fixado de acordo com as regras estabelecidas pela B-LEVEN.

**Da Bonificação:** A B-LEVEN possui estratégia de Marketing Multinível. Nessa qualidade, efetua pagamento de comissões de acordo com o Plano de Negócios, que o CONSULTOR desde já declara seu pleno conhecimento.

A B-LEVEN não efetua qualquer pagamento pelo mero recrutamento de pessoas, uma vez que as comissões são calculadas sempre sobre o volume de aquisições dos CONSULTORES.

O CONSULTOR está ciente de que a B-LEVEN poderá incluir, excluir ou modificar qualquer item do plano de comissões do Manual de Negócios, independentemente de autorização dos CONSULTORES, sendo que desde que expostos em seu canal oficial, adere a este contrato para todos os fins de direito.

O pagamento da bonificação está condicionado a apresentação de cópia dos documentos pessoais ao preenchimento correto do cadastro, sendo de inteira responsabilidade do CONSULTOR a inserção de dados corretos, inclusive dados bancários para pagamento da bonificação, além de ser responsável pela atualização de seu cadastro sempre que houver alguma alteração em seus dados.



Para ter direito ao recebimento de comissões o CONSULTOR está ciente que deverá estar ativo mensalmente e cumprir os demais critérios do Manual de Negócios.

A bonificação será gerada dentro de um ciclo mensal e paga até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente na conta bancária aberta no sistema MOBI mediante apresentação de Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual RPCI quando Pessoa Física ou Nota Fiscal de Serviços, quando Pessoa Jurídica.

Os valores pagos a título de bonificação serão líquidos, ou seja, a B-LEVEN providenciará as retenções legais correspondentes ou qualquer taxa administrativa ou tributária, se houver, ressaltando-se a necessidade de eventuais ajustes do CONSULTOR em sua declaração anual de imposto de renda.

**Alterações:** O CONSULTOR está ciente de que a B-LEVEN poderá a qualquer tempo, incluir, excluir ou modificar qualquer item do seu programa de bonificação, no seu portfólio de produtos e em qualquer outra estratégia: (i) Para manter viável o sistema de comercialização; (ii) Cumprir determinações legais; (iii) Se adaptar a mudanças na economia; (iv) Manter incólume sua saúde financeira; (v) Manter competitiva no mercado e frente a concorrência;

**Prazo, Rescisão e Perda de login:** O presente acordo é por tempo indeterminado, perdendo imediata validade no caso de rescisão que ocorrerá quando verificadas uma das seguintes razões: (i) Pedido formal do CONSULTOR através de carta manuscrita, assinada de próprio punho, reconhecida em cartório, solicitando o cancelamento de seu ID, com ou sem justificativa.; (ii) por descumprimento deste contrato; (iii) por violação a qualquer regra do Manual de Negócios ou do Manual de Ética da -B-LEVEN, sendo que nesse caso a rescisão deve prescindir de um processo disciplinar na comissão de ética que deverá apurar a responsabilidade do CONSULTOR. Verificada a responsabilidade e, portanto, rescindido o contrato, o CONSULTOR perderá todo e qualquer direito sobre a rede de negócios, bem como ao recebimento de quaisquer bônus ou prêmios;

A rescisão gerará automaticamente a perda do login e da posição gerada na matriz, assim como os direitos acessórios.

A rescisão contratual, independentemente das razões, não gera qualquer direito a indenização ou pagamentos.

**Condições para reingresso:** Determinada a rescisão contratual, o CONSULTOR somente poderá reingressar na B-Leven na condição de iniciante, sem qualquer vínculo ou direito em relação à rede que mantinha antes.

**Penalidades:** A B-LEVEN poderá chamar a atenção, advertir, bloquear ou até mesmo cancelar o contrato com o CONSULTOR no caso de falta de respeito para com os membros, consumidores ou os funcionários da empresa, atribuições de benefícios falsos, enganosos ou exagerados aos produtos, criar ou distribuir propaganda não autorizada, induzir CONSULTORes a mudar de patrocinador, enganar ou omitir informações aos CONSULTORes acerca do Plano de Bonificação.

**Direito de Imagem e Dados:** O CONSULTOR está ciente, concorda e autoriza que a B-LEVEN poderá, sem qualquer consulta prévia, utilizar sua imagem, voz ou nome, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, utilizados em campanhas e institucionalmente. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, incluindo, mas não se limitando as seguintes formas: (I) out-door (II) busdoor folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.) (III) folder de apresentação (IV) anúncios em revistas e jornais em geral (V) home page (VI) cartazes (VII) back-light (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

O CONSULTOR ainda autoriza a B-LEVEN, durante a vigência deste CONTRATO, a usar suas informações pessoais para fins administrativos e comerciais.

**Ciência dos Manuais e cumprimento das regras:** No desenvolvimento de sua atividade o CONSULTOR deverá observar e guiar-se de maneira ética e moral, cumprir fielmente as regras deste CONTRATO, do MANUAL DE NEGÓCIOS e do MANUAL DE ÉTICA os quais o CONSULTOR desde já declara ter tido pleno conhecimento, lido cuidadosamente e concordado, sendo parte integrante do presente CONTRATO, estando ainda ciente de que tais documentos encontram-se disponíveis gratuitamente no portal oficial da B-Leven.

O CONSULTOR deverá obedecer a toda a legislação federal, estadual e municipal, assim como todas as regras e regulamentos concernentes e aplicáveis ao presente Contrato e relativo à aquisição, recebimento, posse, distribuição, publicidade e divulgação dos produtos, sendo também de sua responsabilidade a declaração tributária a respeito dos ganhos decorrentes de sua atividade.

**Notificações e Comunicados:** O CONSULTOR concorda, desde já, que todas as comunicações enviadas pela B-LEVEN diretamente ao seu e-mail fornecido no ato do cadastro ou para seu escritório virtual, são válidas para todos os fins de direito. Assim como todas àquelas colocadas no Blog oficial presente no portal da B-leven.

**Do aceite e do registro:** O CONSULTOR está ciente que terá confirmada sua solicitação de ingresso mediante o aceite eletrônico do presente CONTRATO, realizado através do portal oficial da B-LEVEN ([www.b-leven.com.br](http://www.b-leven.com.br)), estando ainda informado que o presente contrato encontra-se registrado no Cartório e Tabelião de notas da cidade de Valinhos

**Foro:** As partes elegem o Foro da Cidade de Valinhos para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato.